



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.529

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI	2
DECRETO	2
PGM	9
SEMED	9
SEMAG	10
SEINFRA	10
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	11
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	11
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	11
AVISO DE LICITAÇÃO	11
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO	11
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	12

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Eliana da Silva
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Dulcelene Sousa da Luz
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Celson Antônio Silva Lopes
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Lucas de Macedo Sousa
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva
Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



LEI

() Republicação por ter saído com incorreção anterior**

LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Declara como Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal de Timon-MA a “Oração do Guerreiro da GCM”, no município de Timon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural e Institucional da Guarda Civil Municipal de Timon-MA a “Oração do Guerreiro da GCM”, símbolo de fé, valores morais, disciplina, coragem e devoção ao serviço público.

Art. 2º. A “Oração do Guerreiro da GCM” poderá ser utilizada em:

- I – Formatura;
- II – Solenidades oficiais;
- III – Eventos comemorativos;
- IV – Atividades internas da corporação;
- V – Cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento institucionais.

Art. 3º. O texto oficial da “Oração do Guerreiro da GCM” consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de divulgação, preservação e valorização da referida oração, inclusive em material institucional e educacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 29 de Maio de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 29 DE MAIO DE 2026.

ORAÇÃO DO GUERREIRO DA GCM

Soberano Deus, Rei dos reis,
Senhor dos senhores, a Ti eu clamarei,
e a Ti exaltarei.

Seja dia, seja noite,
em Ti confiarei, esconde-me em Tuas
asas e nada temerei.

Dá-nos força pra resistir, e calma
pra decidir, sabedoria pra agir, e
coragem pra seguir.

Volta-te, Senhor, e ouve o meu
clamor. Proteja minha casa, e
proteja meu labor.

Que o suor da Tua espada seja o
sangue a espalhar do inimigo que
levanta, tentando me atalhar.

O Senhor é minha justiça, e minha
proteção, a Ti pertence a honra, a
glória e salvação.

Amém! Amém! Amém!
GCM!

DECRETO

() Republicação por ter saído com incorreção anterior**

DECRETO Nº 0815/2026-GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDH, regulamenta as atribuições das unidades já integrantes de sua estrutura, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO que Timon é o 4º maior município do Estado do Maranhão, com população de 174.465 habitantes (Censo IBGE 2022), dos quais mais de 70% se autodeclararam pretos ou pardos, IDHM de 0,620, taxa de mortalidade infantil de 14,74 por mil nascidos vivos e 84,71% das receitas provenientes de transferências externas;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão registrou o maior crescimento de CVLI do país em 2024 (+12,1%), que a taxa de homicídios de jovens de 15 a 29 anos em Timon é de 91 por 100 mil habitantes, e que o Maranhão registrou o maior percentual de população em extrema pobreza do Brasil (8,4%), segundo dados do IBGE 2022;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 6º; a Lei Orgânica do Município de Timon, arts. 1º, 70 VI, 77, 78, 80, 81, 83, 154, 162, 175 e 176, e arts. 12 e 14 do ADLT;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.037/2009 – PNDH-3, estruturado em 6 Eixos Orientadores, 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 4.886/2003 (PNPIR) e nº 6.872/2009 (PLANAPIR), com 12 eixos de atuação, incluindo o Eixo 7 (Povos Indígenas); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, o Decreto Federal nº 8.136/2013 (SINAPIR) e a Portaria nº 08/2014;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.514/2025, que institui o Programa Mais Igualdade e cria a Casa da Igualdade Racial, inaugurada em 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.932/2022 (Convenção Interamericana contra o Racismo); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992); a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (2011);

CONSIDERANDO os programas do Ministério da Igualdade Racial: +COPIR, +Igualdade, Aquilomba Brasil, Juventude Negra Viva e Rotas Negras, e o Decreto nº 12.192/2024 (V Conferência Nacional de PIR);

CONSIDERANDO os programas MDHC: EquipaDH+, PNECDH, PPDDH, PROVITA, CGRCN, Programa IdentIDADE, Envelhecer com Cidadania, Pró Dignidade, ILPIs em Foco, Viva Mais Cidadania Digital e Novo Viver sem Limite; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inclusão de critérios de sustentabilidade social e combate à violação de direitos humanos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os direitos das mulheres (Lei nº 11.340/2006), da criança, do adolescente e da juventude (Leis nº 8.069/1990 e 12.852/2013), da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), da pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003), dos migrantes e refugiados (Lei nº 13.445/2017), da saúde mental (Lei nº 10.216/2001) e da segurança alimentar (Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 992/2009 (PNSIPN); a Lei nº 12.990/2014 (cotas); a Lei nº 14.759/2023 (feriado 20/11); o PNEDH (2018); a Lei nº 12.527/2011 (LAI); a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e os ODS da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 45 e 46 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064/2025, que estabelecem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e o fundamento para a regulamentação de sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em um único instrumento normativo, a reestruturação da SEMDH e seu Regimento Interno;

DECRETA:**PARTE I – DA REESTRUTURAÇÃO DA SEMDH****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I – Finalidade e Abrangência**

Art. 1º. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDH, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Timon, fica reestruturada nos termos

deste Decreto, mantendo sua autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A SEMDH tem por finalidade formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos humanos em todas as suas dimensões no Município de Timon, em alinhamento com o PNDH-3, o PLANAPIR, os ODS da Agenda 2030 e as políticas nacionais setoriais.

Parágrafo único. Os direitos humanos são tratados neste Decreto como universais, indivisíveis e interdependentes, abrangendo todas as áreas da vida humana e todas as populações do território municipal, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º. A atuação da SEMDH abrange, de forma transversal e integrada:

I – direitos civis e políticos: vida, liberdade, igualdade, não discriminação, participação política, acesso à justiça e segurança;
II – direitos econômicos e sociais: trabalho decente, saúde, educação, moradia, alimentação, assistência social e previdência;
III – direitos culturais e ambientais: acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, ao patrimônio histórico-cultural e ao meio ambiente equilibrado;
IV – direitos coletivos e difusos: direitos de grupos específicos, solidariedade e intergerações.

Art. 4º. A atuação da SEMDH alinha-se aos 6 Eixos Orientadores do PNDH-3:

I – Eixo I – Interação democrática entre Estado e sociedade civil;
II – Eixo II – Desenvolvimento e Direitos Humanos;
III – Eixo III – Universalizar direitos em um contexto de desigualdades;
IV – Eixo IV – Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
V – Eixo V – Educação e Cultura em Direitos Humanos;
VI – Eixo VI – Direito à Memória e à Verdade.

Art. 5º. A atuação da SEMDH pautar-se-á pelos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; não discriminação; participação social; transparência; transversalidade; intersetorialidade; e territorialização.

Seção II – Definições

Art. 6º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – racismo: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que anule ou restrinja direitos humanos fundamentais;
II – racismo estrutural: manifestação do racismo enraizada nas estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais, produzindo desigualdades sistêmicas de forma coletiva e histórica;
III – racismo institucional: modo pelo qual as instituições produzem ou mantêm privilégios para alguns grupos e discriminação para outros;
IV – racismo religioso: discriminação direcionada às religiões de matriz africana e seus praticantes;
V – comunicação antirracista: conjunto de práticas e estratégias de comunicação que combatem o racismo e garantem a representatividade das populações negras, indígenas e de outros grupos historicamente discriminados nos materiais e canais oficiais da Administração Pública;
VI – ação afirmativa: medidas especiais e temporárias voltadas a grupos historicamente discriminados para eliminar desigualdades estruturais;
VII – LGBTQIAfobia: toda forma de discriminação, preconceito ou violência motivada pela orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;
VIII – comunidade quilombola: grupo étnico-racial com trajetória histórica própria e ancestralidade negra relacionada ao período da escravidão;
IX – povos de terreiro: comunidades tradicionais de matriz africana que se constituem em torno de práticas religiosas e culturais das religiões de matriz africana;
X – população em situação de rua: grupo populacional com pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados e inexistência de moradia convencional regular;
XI – transversalidade racial: incorporação do recorte étnico-racial em todas as políticas, programas e ações da administração pública municipal;
XII – trabalho escravo: condições análogas às de escravo por trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes ou restrição da liberdade de locomoção;
XIII – orçamento sensível a gênero e raça: metodologia de planejamento orçamentário que identifica e avalia os impactos das despesas públicas sobre mulheres, população negra e outros grupos vulneráveis.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDH:

I – formular, coordenar e executar a política municipal de direitos humanos, alinhada ao PNDH-3, ao PNEDH e aos ODS;

II – promover e defender os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais de todos os munícipes;

III – articular ações intersetoriais para a transversalização dos direitos humanos nas políticas setoriais;

IV – coordenar a política municipal de promoção da igualdade racial, incluindo a articulação para implantação da Casa da Igualdade Racial em Timon;

V – implementar e monitorar a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Portaria MDHC nº 1.825/2025);

VI – articular ações de proteção dos direitos das mulheres, articulando-se com a Secretaria Municipal da Mulher nos termos do art. 8º deste Decreto;

VII – apoiar políticas de proteção integral à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e à juventude;

VIII – apoiar políticas de atenção aos direitos da pessoa idosa;

IX – articular políticas de atenção e proteção à população em situação de rua;

X – articular ações de proteção dos direitos de povos indígenas presentes no território municipal, nos termos do Eixo 7 do PLANAPIR;

XI – articular ações de acolhimento e proteção dos migrantes e refugiados presentes no território municipal;

XII – promover ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

XIII – articular políticas de saúde mental baseadas na comunidade;

XIV – articular ações de segurança alimentar para grupos em situação de insegurança;

XV – incorporar os direitos ambientais como direitos humanos nas políticas locais;

XVI – exercer funções de ouvidoria municipal de direitos humanos por meio da OMDH;

XVII – promover ações de educação em direitos humanos alinhadas ao PNEDH e ao PNECDH;

XVIII – coordenar o acesso aos programas EquipaDH+, PPDDH, PROVITA e CGRCN;

XIX – recomendar ao Prefeito a inclusão de cláusulas de direitos humanos nos contratos e convênios municipais, nos termos do art. 9º deste Decreto;

XX – coordenar o Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade e o Selo Igualdade Racial de Timon;

XXI – elaborar o PMDH, o PMPIR, o Plano Municipal LGBTQIA+ e o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua;

XXII – garantir o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD;

XXIII – articular junto às secretarias municipais a coleta do quesito raça/cor nos cadastros;

XXIV – elaborar e publicar, até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Gestão;

XXV – exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito.

Art. 8º. A competência da SEMDH em relação aos direitos da mulher limita-se ao campo de defesa dos direitos humanos, da articulação interinstitucional e da construção de redes de proteção, cabendo à Secretaria Municipal da Mulher a competência primária para a formulação e execução das políticas de gênero e de enfrentamento à violência doméstica.

§ 1º. A SEMDH, por meio da CFVS, apoiará a rede de proteção à mulher, receberá denúncias pela OMDH e articulará encaminhamentos, sem substituir a atuação direta da Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º. A SEMDH e a Secretaria Municipal da Mulher elaborarão, no prazo de 90 (noventa) dias, protocolo de fluxo integrado de atendimento.

Art. 9º. A SEMDH recomendará ao Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção de cláusulas de direitos humanos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (2011).

Parágrafo único. As cláusulas de direitos humanos preverão, no mínimo:

I – vedação de trabalho infantil e trabalho escravo na cadeia produtiva do contratado;

II – compromisso de não contratação de empresa condenada por violação de direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;

III – critérios de diversidade racial e de gênero nas contratações com relevante impacto social;

IV – vedação de discriminação de qualquer natureza na seleção e gestão de pessoas pelo contratado.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDH tem a estrutura organizacional já instituída na Lei Municipal nº 1.892/2013 e alterações, assim composta:

I – Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos, ao qual se vinculam:

a) o Assessor Superior / Assessoria Jurídica;

b) a Supervisão;

c) a Assessoria Técnica;

II – as Coordenações temáticas, de mesmo nível hierárquico, subordinadas diretamente ao Gabinete:

a) Coordenação de Promoção da Igualdade Racial – CPIR;

b) Coordenação de Educação em Direitos Humanos, Participação Social e Direitos LGBTQIA+ – CEDHPS;

c) Coordenação da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência – CCAPD;

d) Coordenação da Família e das Vulnerabilidades Sociais – CFVS;

e) Coordenação dos Direitos da Pessoa Idosa – CDPI.

§ 1º. As Coordenações relacionadas no inciso II correspondem às coordenações já integrantes da estrutura da SEMDH, limitando-se este Decreto a definir suas áreas temáticas de atuação e respectivas atribuições, sem criação de unidades administrativas, cargos ou funções.

§ 2º. As atividades de ouvidoria de direitos humanos, referidas neste Decreto pela sigla OMDH, constituem serviço permanente de atendimento exercido no âmbito do Gabinete do(a) Secretário(a), sem caráter de unidade administrativa autônoma.

§ 3º. As atividades de planejamento, captação de recursos e monitoramento; de coleta, sistematização, análise e divulgação de dados com recorte étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, referidas pela sigla NUDEI; e de comunicação institucional serão exercidas pela Assessoria Técnica.

§ 4º. Nos impedimentos e ausências do(a) Secretário(a), as funções serão exercidas por titular de Coordenação por ele(a) formalmente designado(a), sem remuneração adicional.

Art. 11. O Gabinete da Secretaria é o órgão de direção superior da SEMDH.

Art. 12. Compete à Assessoria Jurídica assessorar a Secretaria, elaborar minutas normativas, emitir pareceres e vincular-se com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação: coordenar a comunicação institucional da SEMDH orientada pelo órgão competente de comunicação Oficial da Prefeitura, com base nos princípios da comunicação antirracista; garantir representatividade racial e de gênero em todos os materiais; combater o discurso de ódio nos canais digitais; produzir materiais educativos acessíveis com LIBRAS e braile; coordenar o boletim informativo semestral; e propor diretrizes de comunicação antirracista para as comunicações oficiais da Prefeitura.

Art. 14. Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial – CPIR, tendo como referência os 12 eixos do PLANAPIR:

I – gerir o processo de adesão ao SINAPIR, pleiteando a modalidade de gestão Plena com bonificação de 200% nos editais federais;

II – articular o acesso ao Programa Mais Igualdade (Decreto Federal nº 12.514/2025) e pleitear a implantação da Casa da Igualdade Racial em Timon;

III – articular o acesso aos programas do MIR: +COPIR, +Igualdade, Aquilomba Brasil, Juventude Negra Viva e Rotas Negras;

IV – implementar ações de trabalho e desenvolvimento econômico para a população negra – Eixo 1 do PLANAPIR;

V – articular a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nas escolas municipais – Eixo 2;

VI – articular a implementação da PNSIPN, prevenção da anemia falciforme e saúde mental da população negra – Eixo 3;

VII – coordenar a Semana Municipal da Consciência Negra e ações de diversidade cultural – Eixo 4;

VIII – capacitar servidores municipais para o combate ao racismo institucional – Eixo 5;

IX – coordenar o mapeamento das comunidades quilombolas e apoiar a titulação territorial, articulando com o CGRCN – Eixo 6;

X – articular com a FUNAI, a SESAI e o Ministério dos Povos Indígenas ações de proteção dos direitos de populações indígenas no território municipal – Eixo 7;

XI – gerir a Câmara Interreligiosa de Combate ao Racismo Religioso e proteger os povos de terreiro – Eixo 8;

XII – articular a inclusão da população negra no CadÚnico e nos programas de segurança alimentar – Eixo 10;

XIII – incorporar critérios de igualdade racial nas políticas de habitação e infraestrutura – Eixo 11;

XIV – coordenar ações para a juventude negra em parceria com o Plano Juventude Negra Viva – Eixo 12;

XV – propor projetos de lei de reserva de vagas para negros nos concursos públicos municipais;

XVI – dispor sobre o Selo Igualdade Racial de Timon em articulação com o COMPIR;

XVII – promover a coleta do quesito raça/cor junto às secretarias municipais e produzir diagnóstico racial anual;

XVIII – prestar suporte técnico e administrativo ao COMPIR;

XIX – elaborar e acompanhar a execução do PMPIR.

Art. 15. Compete à Coordenação de Educação em Direitos Humanos, Participação Social e Direitos LGBTQIA+ – CEDHPS, alinhada ao Eixo V do PNDH-3:

I – No âmbito da educação em direitos humanos e da participação social:

a – promover ações de educação em direitos humanos nas escolas, equipamentos públicos e comunidades, em consonância com o PNEHDH e a Resolução CNE/CP nº 1/2012;

b – garantir a inclusão transversal dos direitos humanos nos currículos da rede municipal, abrangendo gênero, diversidade, antirracismo, inclusão de PcD e respeito à orientação sexual e identidade de gênero;

c – articular o acesso dos servidores municipais ao PNECDH (escolavirtual.gov.br);

d – fomentar o diálogo com a sociedade civil e fortalecer instâncias de controle social;

e – apoiar a organização de conferências municipais de direitos humanos e de igualdade racial;

f – promover a cultura de paz, a mediação de conflitos e a justiça restaurativa;

g – articular ações de preservação da memória histórica sobre a escravidão, o racismo e as violações de direitos humanos, em alinhamento com o Eixo VI do PNDH-3;

h – coordenar a plenária anual aberta à comunidade para prestação de contas;

i – promover ações de formação de agentes comunitários de direitos humanos nos bairros, comunidades rurais e periferias;

j – articular parcerias com o IFMA, a UEMA, a UFMA e demais instituições de ensino;

k – coordenar ações de educação em direitos humanos nas unidades socioeducativas e de assistência social;

II – No âmbito dos direitos da população LGBTQIA+:

a – formular, coordenar e monitorar políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+ no Município;

b – implementar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Portaria MDHC nº 1.825/2025).

c – promover ações de prevenção e enfrentamento à LGBTQIAfobia em parceria com segurança pública, educação, saúde e assistência social, incluindo capacitação de servidores municipais;

d – articular ações de saúde integral da população LGBTQIA+, incluindo saúde mental, processo transexualizador, prevenção de DST/AIDS e atendimento livre de discriminação;

e – articular ações de inclusão no mercado de trabalho e combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

f – articular ações de assistência social e moradia para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade;

g – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

h – propor a criação de serviços de acolhimento e centros de referência Casas da Cidadania LGBTQIA+ para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade;

i – articular com a Rede Nacional LGBTQIA+ para acesso a recursos e programas federais;

j – dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, quando instituído;

k – coletar dados com recorte de orientação sexual e identidade de gênero, em articulação com o NUDEI, assegurado o sigilo;

l – exercer outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 16. Compete à Coordenação da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência – CCAPD, alinhada ao Eixo III do PNDH-3:

I – No âmbito dos direitos da criança, do adolescente e da juventude:

a – Promover e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem, em observância ao ECA e ao Estatuto da Juventude;

b – articular políticas de proteção integral com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

c – acompanhar e apoiar o CMDCA e o Conselho Tutelar;

d – Instalar e coordenar o Comitê Colegiado previsto na Lei Federal nº 13.431/2017;

e – Coordenar políticas de inclusão social e cultural para a juventude;

f – articular ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, incluindo busca ativa;

g – Prevenir e enfrentar a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas;

h – Promover políticas de juventude alinhadas ao Plano Juventude Negra Viva;

i – coordenar ações de saúde integral para crianças, adolescentes e jovens;

j – prevenir e responder ao bullying, à violência escolar e ao abuso sexual, operando o fluxo de notificação compulsória;

k – promover a participação protagonista de crianças, adolescentes e jovens nas políticas públicas;

l – Articular ações de reinserção social de adolescentes em medidas socioeducativas;

II – No âmbito dos direitos da pessoa com deficiência:

a – Promover e defender os direitos da pessoa com deficiência, em observância à LBI e à Convenção PCDs;

b – reivindicar e acompanhar a implementação de acessibilidade física, comunicacional e tecnológica nos espaços e serviços públicos;

c – articular a adesão ao Programa Novo Viver sem Limite do MDHC;

- d – Articular ações de inclusão educacional, profissional, cultural e social das PCDs;
- e – Garantir a participação efetiva das PCDs na formulação das políticas públicas;
- f – articular ações de saúde, reabilitação e habilitação em parceria com a Secretaria de Saúde;
- g – Coletar dados com recorte étnico-racial, de gênero e territorial, em articulação com o NUDEI;
- h – Exercer outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 17. Compete à Coordenação da Família e das Vulnerabilidades Sociais – CFVS:

I – No âmbito dos direitos da família:

- a – Formular e executar políticas de apoio e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- b – articular ações de fortalecimento dos vínculos familiares;
- c – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade, encaminhando-as ao CRAS e ao CREAS;
- d – Promover ações de resolução não violenta de conflitos familiares e mediação familiar;
- e – Articular ações de garantia do direito à moradia digna, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º. A Coordenação da Família e das Vulnerabilidades Sociais – CFVS tem como objetivo promover ações e projetos em apoio às famílias, por meio da formulação de políticas públicas e diretrizes que garantam a proteção, o fortalecimento e a restauração dos vínculos familiares no Município de Timon.

§ 2º. A CFVS fomentará o diálogo com a sociedade civil sobre temas relacionados à promoção e proteção da família, por meio de canais permanentes de escuta e participação social.

§ 3º. A CFVS realizará conferências, seminários e congressos municipais em conjunto com as demais coordenações temáticas, a fim de promover o interesse público em ações que visem ao fortalecimento dos laços familiares.

§ 4º. A CFVS promoverá e apoiará ações de formação e qualificação de conselheiros familiares e membros de colegiados, em conjunto com as coordenações temáticas vinculadas à SEMDH, para apoio terapêutico às famílias, resolução não violenta de conflitos e fortalecimento dos laços familiares.

§ 5º. Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, a CFVS adotará, no âmbito deste Município, as diretrizes político-administrativas previstas no art. 175 da Lei Orgânica do Município. As referências a “excepcionais”, “portadores de deficiência” e “menores desamparados ou desajustados” constantes da Lei Orgânica Municipal serão interpretadas em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 8.069/1990 (ECA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

§ 6º. As datas comemorativas relacionadas à família, reconhecidas nos âmbitos internacional, nacional e municipal, a serem observadas no contexto deste Decreto, são as seguintes:

I – Dia Internacional da Família (15 de maio): instituído pela Organização das Nações Unidas por meio da Resolução A/RES/47/237, de 1993, como data destinada à reflexão sobre a importância da família na promoção do desenvolvimento social, econômico e humano das nações; no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.180, de 2019, instituiu o mês de maio como o “Mês da Família” no Calendário Oficial do Município de Timon;

II – Dia Nacional da Família (8 de dezembro): instituído pelo Decreto Federal nº 52.748, de 24 de outubro de 1963, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional na referida data; e

III – Dia Nacional e Municipal de Valorização da Família (21 de outubro): instituído pela Lei Federal nº 12.647, de 16 de maio de 2012, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e o poder público para a relevância dos laços familiares no desenvolvimento humano, regulamentado no âmbito do Município de Timon pela Lei Municipal nº 2.433, de 2025.

II – No âmbito dos direitos da mulher (em articulação com a Secretaria Municipal da Mulher, nos termos do art. 8º):

- a – Apoiar a rede de proteção à mulher, recebendo denúncias pela OMDH e articulando encaminhamentos ao CRAM, à Casa da Mulher e à Delegacia da Mulher;
- b – articular ações de emancipação econômica e autonomia das mulheres, em plano conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher;
- c – garantir ações específicas para mulheres negras, quilombolas, com deficiência e LGBTQIA+, reconhecendo as interseccionalidades;

III – No âmbito das vulnerabilidades sociais específicas:

- a – Coordenar políticas de atenção e proteção da população em situação de rua, incluindo a adesão à PNPSR e a criação do CIAMP-Rua;
- b – articular ações de acolhimento e proteção dos migrantes, refugiados e apátridas, em articulação com o ACNUR e a OIM;
- c – coordenar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo;

d – Articular políticas de saúde mental baseadas na comunidade, nos termos da Lei Federal nº 10.216/2001;

e – Articular ações de segurança alimentar e nutricional, conforme a Lei Federal nº 11.346/2006 e o Eixo 10 do PLANAPIR;

f – articular a incorporação dos direitos ambientais como direitos humanos nas políticas locais;

g – Garantir ações de proteção a pessoas egressas do sistema prisional;

h – Articular ações de garantia do direito ao trabalho decente, combatendo a discriminação no mercado de trabalho;

i – exercer outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 18. Compete à Coordenação dos Direitos da Pessoa Idosa – CDPI, alinhada ao Eixo III do PNDH-3:

I – Defender e fiscalizar a efetivação de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa;

II – Formular políticas para combater o etarismo, a negligência, o abandono, a violência patrimonial e os maus-tratos, operando o fluxo de notificação compulsória;

III – articular ações intersetoriais com Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento integral da pessoa idosa;

IV – Promover políticas de envelhecimento ativo, valorização da experiência e inserção social da pessoa idosa;

V – Assegurar a participação ativa da pessoa idosa nas políticas públicas e nos conselhos municipais;

VI – Articular o acesso aos programas MDHC para a pessoa idosa: Programa IdentIDADE, Envelhecer com Cidadania, Pró Dignidade, ILPIs em Foco e Viva Mais Cidadania Digital (gab.sndpi@mdh.gov.br);

VII – articular ações de prevenção ao isolamento social, ao abandono familiar e à violência financeira;

VIII – garantir ações específicas para idosos em situação de rua, idosos com deficiência e idosos vítimas de abandono;

IX – Articular ações de saúde integral, com ênfase na saúde mental, prevenção de doenças crônicas e apoio ao cuidador familiar;

X – Acompanhar e fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs existentes no Município;

XI – promover a intergeracionalidade, valorizando os saberes e experiências da pessoa idosa;

XII – articular ações de combate ao isolamento social e à violência financeira contra a pessoa idosa, em parceria com a rede de assistência social e o Ministério Público;

XIII – coletar dados com recorte étnico-racial, de gênero e territorial, em articulação com o NUDEI;

XIV – exercer outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 19. As atividades de ouvidoria de direitos humanos, referidas pela sigla OMDH e alinhadas ao Eixo IV do PNDH-3, constituem o canal oficial e permanente de recebimento, registro, apuração e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos, exercidas no âmbito do Gabinete do(a) Secretário(a), sem caráter de unidade administrativa autônoma.

§ 1º. Compete à OMDH: receber e encaminhar denúncias com sigilo; manter canal presencial, telefônico e eletrônico; garantir acessibilidade com intérprete de LIBRAS; emitir relatórios mensais à Secretaria e semestrais ao DOEM; e articular-se com o Disque 100 do MDHC.

§ 2º. O atendimento observará prazo máximo de 30 (trinta) dias para retorno ao denunciante, prorrogável por igual período, nos termos da LAI.

§ 3º. É vedada a identificação do denunciante sem sua autorização expressa, nos termos da LGPD.

§ 4º. A OMDH manterá indicadores desagregados por raça/cor, gênero, orientação sexual, faixa etária e tipo de violação, alimentando o NUDEI.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

Art. 20. É vedado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e aos titulares das unidades da SEMDH:

I – Exercer atividade político-partidária no exercício do cargo;

II – Utilizar a estrutura da SEMDH para fins distintos do interesse público;

III – receber vantagens pessoais em razão do exercício do cargo;

IV – Revelar informações sigilosas em violação à LGPD;

V – Praticar qualquer ato de discriminação por raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência, idade, origem social ou situação migratória.

Parágrafo único. O descumprimento sujeitará o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, SINAPIR E PLANAPIR **Seção I – Adesão ao SINAPIR e ao Programa Mais Igualdade**

Art. 21. O Município de Timon declara sua adesão formal ao SINAPIR, com formalização junto ao Ministério da Igualdade Racial no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22. O Município declara adesão ao Programa Mais Igualdade (Decreto Federal nº 12.514/2025), articulando a cessão de espaço físico mínimo de 150m² e a apresentação de proposta de convênio ao MIR no prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação da Casa da Igualdade Racial em Timon.

Art. 23. A SEMDH articulará o acesso aos programas do MIR: +COPIR, +Igualdade, Aquilomba Brasil, Juventude Negra Viva e Rotas Negras.

Seção II – Povos Indígenas – Eixo 7 do PLANAPIR

Art. 24. A SEMDH, por meio da CPIR, articulará com a FUNAI, a SESA e o Ministério dos Povos Indígenas ações de proteção dos direitos de populações indígenas eventualmente presentes no território municipal, assegurando acesso aos serviços públicos sem discriminação.

Seção III – Comunidades Quilombolas e Povos de Terreiro

Art. 25. A SEMDH coordenará o mapeamento das comunidades quilombolas no território de Timon, em articulação com a Fundação Cultural Palmares e o INCRA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando apoio à titulação territorial e acesso ao Aquilomba Brasil e ao CGRCN.

Art. 26. O Município reconhece os povos de terreiro, combate ao racismo religioso por meio da Câmara Interreligiosa instituída no art. 35 deste Decreto, e garante representação dessas comunidades nos conselhos da SEMDH.

Seção IV – Ações Afirmativas e Transversalidade Racial

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei de reserva de vagas para negros nos concursos públicos municipais.

Art. 28. Todas as secretarias municipais poderão incluir o quesito raça/cor nos sistemas de cadastro, com produção de diagnóstico racial anual pela SEMDH.

Seção V – Saúde da População Negra

Art. 29. A SEMDH articulará com a Secretaria Municipal de Saúde a implementação da PNSIPN, incluindo prevenção da anemia falciforme, capacitação dos profissionais sobre racismo como determinante social, saúde mental da população negra e ações do Plano Juventude Negra Viva.

Seção VI – Mês da Consciência Negra e Prêmios

Art. 30. Fica estabelecido o Mês Municipal da Consciência Negra, realizado anualmente, contemplando o feriado nacional de 20 de novembro.

Art. 31. Fica estabelecido o Prêmio Municipal de Igualdade Racial de Timon, conferido anualmente durante o mês da Consciência Negra, com regulamento elaborado pela SEMDH e o COMPIR no prazo de 90 (noventa) dias, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Fica estabelecido o Prêmio Municipal de Direitos Humanos de Timon, conferido anualmente na segunda semana de dezembro, em referência ao Dia Internacional dos Direitos Humanos de 10 de dezembro, reconhecendo pessoas, organizações, servidores e coletivos que se destacarem na promoção dos direitos humanos em Timon, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA NACIONAL LGBTQIA+ E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33. O Município de Timon declara sua adesão à Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Portaria MDHC nº 1.825/2025), com formalização no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A SEMDH manterá monitoramento permanente dos editais e programas federais, candidatando-se a todos os instrumentos para os quais o Município seja elegível.

CAPÍTULO VII – DOS SELOS MUNICIPAIS DE RECONHECIMENTO

Seção I – Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade

Art. 34. Fica estabelecido o Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade de Timon, reconhecimento anual conferido pela SEMDH a empresas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos que promovam ou defendam os direitos humanos e a diversidade no território do Município, por meio de edital anual público e transparente, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Seção II – Selo Igualdade Racial de Timon

Art. 35. Fica estabelecido o Selo Igualdade Racial de Timon, reconhecimento anual conferido pela SEMDH, em articulação com o COMPIR, a empresas e organizações

privadas com sede ou atuação em Timon que empreguem profissionais negros em percentual mínimo de 20% do total de vagas e adotem práticas de gestão da diversidade racial, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII – DA CÂMARA INTERRELIGIOSA E DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Art. 36. Fica instituída a Câmara Interreligiosa de Combate ao Racismo Religioso de Timon, instância permanente de diálogo vinculada à SEMDH e coordenada pela CPIR, composta por representantes das religiões de matriz africana, igrejas evangélicas, Igreja Católica, Espiritismo e demais expressões religiosas com presença no Município.

§ 1º. A Câmara Interreligiosa tem por finalidade: combater o racismo religioso e a intolerância religiosa; promover o diálogo inter-religioso como instrumento de cultura de paz; e articular com o MDHC o acesso ao Programa de Diálogo Interreligioso.

§ 2º. A Câmara Interreligiosa reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre.

Art. 37. A SEMDH articulará o acesso ao EquipaDH+ no prazo de 60 (sessenta) dias (equipadh@mdh.gov.br), ao PPDDH, ao PROVITA e ao CGRCN, e coordenará mutirões de documentação civil para quilombolas, comunidades rurais e população em situação de rua.

CAPÍTULO IX – DOS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 38. O Município adotará, por meio da CFVS, políticas de atenção à população em situação de rua, assegurando acesso a serviços essenciais, respeito à dignidade, adesão à PNPSR e criação do CIAMP-Rua.

Art. 39. O Município garantirá aos migrantes, refugiados e apátridas o acesso aos serviços públicos sem discriminação.

Art. 40. A SEMDH coordenará ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, e articulará políticas de saúde mental baseadas na comunidade, segurança alimentar, direitos ambientais e moradia digna.

CAPÍTULO X – DA INTERSETORIALIDADE E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 41. A SEMDH coordenará a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos – RMPDH, reunindo bimestralmente: SEMDH; Saúde; Educação; Desenvolvimento Social; Segurança Pública; Secretaria da Mulher; Cultura; Habitação; Meio Ambiente; e demais órgãos de proteção.

Art. 42. Fica instituída a Câmara Intersetorial de Gestão Integrada de Direitos Humanos – CIGIDH, coordenada pela titular da SEMDH, com os titulares das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, reunindo-se bimestralmente para elaborar protocolos integrados, monitorar indicadores de mortalidade infantil, saúde materna e segurança alimentar, e propor metas progressivas de redução a serem incluídas no Plano Municipal de Direitos Humanos e no Plano Plurianual do Município, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Art. 43. A SEMDH estabelecerá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, protocolo de fluxo intersetorial de atendimento às vítimas, com fluxos específicos para violência doméstica, tráfico de pessoas, trabalho infantil, saúde mental, LGBTQIAfóbia e população em situação de rua.

Art. 44. A SEMDH articular-se-á com os CRAS, CREAS e CENTRO POP, e poderá celebrar termos de cooperação com MPMA, IFMA, UEMA, UFMA, IEMA, ACNUR, OIM e demais instituições.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH

Seção I – Criação e Finalidade

Art. 45. Fica instituído o CMDH, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, em alinhamento ao Eixo I do PNDH-3 e ao art. 14 do ADLT da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O CMDH assegura a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas municipais de direitos humanos. As competências deliberativas e normativas plenas do CMDH serão consolidadas por lei municipal a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no art. 83 deste Decreto.

Art. 46. São objetivos do CMDH: zelar pelos direitos humanos sem distinção; monitorar as políticas com indicadores alinhados ao PNDH-3 e aos ODS; propor

diretrizes ao Executivo; receber denúncias; e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão.

Seção II – Composição

Art. 47. O CMDH será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com distribuição paritária:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal: SEMDH; Educação; Saúde; Desenvolvimento Social; Segurança Pública; Secretaria da Mulher; Cultura; Procuradoria-Geral; e Comunicação Social;

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) de movimentos de defesa dos direitos humanos;
- b) 01 (um) da população negra e quilombola;
- c) 01 (um) da população LGBTQIA+;
- d) 01 (um) de pessoas com deficiência;
- e) 01 (um) de defesa dos direitos da mulher;
- f) 01 (um) de defesa da criança e do adolescente;
- g) 01 (um) de defesa dos direitos do idoso;
- h) 01 (um) de educação em direitos humanos ou cultura popular.

§ 1º. A presidência será exercida por membro eleito pelos conselheiros, vedada a sua ocupação pela titular da SEMDH.

§ 2º. Mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Função não remunerada, considerada serviço público relevante.

§ 4º. O servidor público membro terá dispensa do serviço para participação nas reuniões.

§ 5º. Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano.

Seção III – Funcionamento

Art. 48. O CMDH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com reuniões públicas, quórum de maioria absoluta, decisões por maioria simples e publicação das atas no DOEM em 10 (dez) dias.

Art. 49. O CMDH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 50. O suporte técnico e administrativo ao CMDH será prestado pela SEMDH.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Seção I – Criação e Finalidade

Art. 51. Fica instituído o COMPIR, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, em observância ao Estatuto da Igualdade Racial, ao Decreto Federal nº 10.932/2022 e ao SINAPIR, funcionando como instância de controle social do SINAPIR e do PLANAPIR no âmbito local. As competências deliberativas e normativas plenas do COMPIR serão consolidadas pela lei municipal prevista no art. 83 deste Decreto.

Parágrafo único. O COMPIR propõe, acompanha e avalia as políticas de promoção da igualdade racial, orientado pelos 12 eixos do PLANAPIR, e constitui pré-requisito para a adesão ao SINAPIR e ao Programa Mais Igualdade.

Art. 52. São objetivos do COMPIR: propor e monitorar políticas alinhadas ao PLANAPIR; combater o racismo em todas as suas formas; promover a cultura afro-brasileira, quilombola e de terreiro; acompanhar o PMPIR e a implantação da Casa da Igualdade Racial; e participar das conferências nacionais de PIR.

Seção II – Composição

Art. 53. O COMPIR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com distribuição paritária:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal: SEMDH (Secretaria Executiva); Educação; Saúde; Desenvolvimento Social; Cultura; Fundação Municipal de Cultura; Empreendedorismo e Trabalho; e Comunicação Social;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) de movimentos negros e de combate ao racismo;
- b) 01 (um) de comunidade quilombola reconhecida;
- c) 01 (um) dos povos de terreiro e religiões de matriz africana;
- d) 01 (um) de entidade de promoção cultural afro-brasileira;
- e) 01 (um) do movimento de mulheres negras;
- f) 01 (um) de entidade de ensino com atuação na igualdade racial;
- g) 01 (um) de entidade de saúde da população negra ou combate à anemia falciforme.

§ 1º. A presidência será exercida pela titular da SEMDH ou por servidor por ela designado.

§ 2º. Mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; função não remunerada.
§ 3º. Aplicam-se ao COMPIR as disposições sobre perda de mandato previstas para o CMDH.

Seção III – Funcionamento

Art. 54. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com as mesmas disposições de quórum, publicidade e atas do CMDH.

Art. 55. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

CAPÍTULO XIII – DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projetos de lei para a criação do Fundo Municipal dos Direitos Humanos – FMDH e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

§ 1º. O FMDH financiará ações de proteção e promoção dos direitos humanos em todas as dimensões.

§ 2º. O FMPIR financiará políticas nos 12 eixos do PLANAPIR, vedada sua utilização para custeio da máquina pública.

§ 3º. Gestão: FMDH sob fiscalização do CMDH; FMPIR sob fiscalização do COMPIR; ambos com prestação de contas anual, nos termos a serem estabelecidos pelas respectivas leis de criação.

§ 4º. O FMDH e o FMPIR somente terão existência jurídica após a aprovação das respectivas leis pela Câmara Municipal, vedada qualquer movimentação de recursos ou criação de dotações específicas antes da publicação dos atos legislativos, em conformidade com o art. 167, IX, da Constituição Federal e o art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XIV – DOS PLANOS MUNICIPAIS E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 57. A SEMDH elaborará, por meio de processo participativo com consulta pública, os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Municipal de Direitos Humanos – PMDH, alinhado aos 6 Eixos do PNDH-3;
- II – Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, estruturado nos 12 eixos do PLANAPIR;
- III – Plano Municipal de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
- IV – Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua;

§ 1º. Os planos serão elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, submetidos a consulta pública por no mínimo 30 (trinta) dias, integrados ao PPA e à LDO.

§ 2º. Os planos incluirão metas de implementação progressiva do orçamento sensível a gênero e raça a partir de 2027.

Art. 58. A SEMDH publicará, até 31 de março de cada ano, Relatório Anual de Gestão com indicadores alinhados ao PNDH-3 e aos 12 eixos do PLANAPIR, apreciado pelo CMDH e pelo COMPIR antes de sua publicação.

Art. 59. A SEMDH articulará a adesão ao Programa Cidades Sustentáveis para monitoramento dos ODS municipais.

CAPÍTULO XV – DA TRANSPARÊNCIA E DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 60. A SEMDH observará a LAI e a LGPD em toda a sua atuação, mantendo no sítio eletrônico informações atualizadas sobre: estrutura e competências; planos e relatórios; atas dos conselhos; dados com recorte racial e de gênero; SINAPIR e Casa da Igualdade Racial; e canais da OMDH.

Art. 61. A SEMDH publicará boletim informativo semestral sobre a situação dos direitos humanos, incluindo painel de indicadores baseado nos ODS e no Atlas Brasil.

Art. 62. A SEMDH promoverá conferências municipais de direitos humanos e de igualdade racial, articuladas com as etapas nacionais.

PARTE II – REGIMENTO INTERNO DA SEMDH

CAPÍTULO XVI – DO GABINETE DA SECRETARIA

Seção I – Da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos

Art. 63. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDH é dirigida pelo(a) titular do cargo de Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 64. Compete à titular da SEMDH:

- I – Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria;
- II – Representar a SEMDH em todos os atos administrativos, jurídicos e institucionais;
- III – assinar, expedir e autenticar atos, resoluções, portarias e demais documentos oficiais;

IV – Propor ao Prefeito a nomeação, exoneração e demissão dos servidores da Secretaria;
V – Distribuir e redesignar encargos e atribuições entre as unidades e servidores;
VI – Coordenar a elaboração do planejamento anual e plurianual da Secretaria;
VII – autorizar despesas e ordenar pagamentos no âmbito das dotações orçamentárias;
VIII – celebrar convênios, contratos e termos de cooperação em nome da Secretaria;
IX – Presidir o Colegiado Interno da SEMDH;
X – Promover a articulação permanente com as demais secretarias municipais;
XI – representar o Município nas instâncias estaduais, federais e internacionais;
XII – encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Gestão;
XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção II – Das Assessorias e do NUDEI

Art. 65. Compete à Assessoria Jurídica: assessorar a titular em assuntos jurídicos; elaborar minutas normativas; emitir pareceres; analisar a legalidade dos atos administrativos; e articular-se com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 66. Compete à Assessoria Técnica, responsável pelo funcionamento do quadro administrativo da Secretaria e pelas atividades de planejamento, captação, monitoramento, dados e comunicação institucional:

I – Coordenar os Planos de Ação anuais das unidades e o Plano Anual de Trabalho da SEMDH;
II – Mapear e articular o acesso a programas, editais e recursos federais e estaduais;
III – elaborar propostas de convênio e candidatar a SEMDH a editais de chamamento público;
IV – Monitorar a execução física e financeira dos programas e convênios da Secretaria;
V – Manter painel de indicadores alinhado ao PNDH-3, ao PLANAPIR e aos ODS;
VI – Coordenar a adesão ao Programa Cidades Sustentáveis;
VII – elaborar relatórios trimestrais de execução para o Gabinete do Prefeito;
VIII – subsidiar a implementação do orçamento sensível a gênero e raça a partir de 2027;
IX – Coletar, sistematizar, analisar e publicar dados com recorte étnico-racial, de gênero e de orientação sexual (NUDEI), construir e manter indicadores alinhados ao PNDH-3, ao PLANAPIR e aos ODS, coordenar a implementação do quesito raça/cor nas demais secretarias e publicar boletins estatísticos periódicos;
X – Coordenar a comunicação institucional orientada pelos princípios da comunicação antirracista, garantindo representatividade racial e de gênero nos materiais, combatendo o discurso de ódio nos canais digitais, produzindo materiais acessíveis com LIBRAS e braille, coordenando o boletim informativo semestral e propondo diretrizes de comunicação antirracista para as comunicações oficiais da Prefeitura;
XI – gerir o quadro administrativo da Secretaria, desde a recepção até o apoio administrativo, na forma da estrutura vigente.

Art. 67. Compete à Supervisão: coordenar as atividades de gestão interna; gerir o patrimônio, o almoxarifado e os arquivos; receber, distribuir e arquivar a correspondência oficial; e assistir o Gabinete no acompanhamento das atividades das unidades da Secretaria.

CAPÍTULO XVII – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Colegiado Interno

Art. 68. Fica instituído o Colegiado Interno da SEMDH, instância de coordenação, planejamento e avaliação, composto pela titular da SEMDH e pelos titulares de todas as unidades da Secretaria, reunindo-se mensalmente, preferencialmente na primeira semana de cada mês.

Art. 69. Compete ao Colegiado Interno: planejar, monitorar e avaliar as políticas da Secretaria; apreciar os Planos de Ação anuais; articular ações integradas entre as coordenações; analisar os dados do NUDEI; e apreciar o Relatório Anual de Gestão antes de sua publicação.

Art. 70. Os conflitos de competência entre unidades da SEMDH serão dirimidos pelo Colegiado Interno, mediante decisão da titular da SEMDH após ouvir as partes, registrando-se em ata.

Parágrafo único. Em casos de urgência envolvendo risco à vítima, a unidade que primeiro teve contato manterá o acompanhamento até que o Colegiado delibere, priorizando sempre a continuidade do atendimento.

Seção II – Do Planejamento e do Ciclo de Monitoramento

Art. 71. Cada unidade elaborará, anualmente, um Plano de Ação até o dia 30 de novembro, apreciado pelo Colegiado na primeira reunião de dezembro. A Assessoria de Planejamento, Captação e Monitoramento consolidará os planos individuais no Plano Anual de Trabalho da SEMDH, encaminhado ao Prefeito até o dia 15 de dezembro.

Art. 72. A SEMDH adotará o seguinte ciclo estruturado de monitoramento e prestação de contas:

I – Mensal: reunião do Colegiado Interno com atualização de indicadores de cada coordenação;
II – Trimestral: relatório de execução encaminhado ao Gabinete do Prefeito;
III – Semestral: publicação de painel público de indicadores baseado nos ODS, no PNDH-3 e no Atlas Brasil;
IV – Anual: avaliação com o CMDH e o COMPIR, audiência pública de prestação de contas e publicação do Relatório Anual de Gestão até 31 de março;
V – Final de gestão (2028): relatório final do biênio 2026–2028 com dados comparativos, entregue ao Prefeito eleito e à Câmara Municipal.

Seção III – Da Avaliação de Desempenho das Coordenações

Art. 73. A SEMDH realizará, anualmente, avaliação de desempenho de cada coordenação com base em: cumprimento das metas do Plano de Ação; qualidade dos indicadores; programas federais acessados e recursos captados; satisfação dos usuários; e grau de articulação intersecretorial.

Seção IV – Dos Fluxos Administrativos e do Protocolo de Triagem

Art. 74. Os fluxos de trabalho da SEMDH observarão: encaminhamento de demandas externas em 02 (dois) dias úteis; prazo padrão de resposta de 15 (quinze) dias úteis; prazo OMDH de 30 (trinta) dias; atendimento presencial acessível; e atendimento de urgência imediato, sem restrição de horário.

Art. 75. A SEMDH adotará protocolo de triagem e atendimento prioritário:

I – Prioridade 1 – urgência com risco imediato: vítimas de violência em risco, crianças em perigo, idosos em abandono crítico e pessoas em crise de saúde mental;
II – Prioridade 2 – alta relevância: denúncia de tráfico de pessoas ou trabalho escravo, violação grave de direitos de PCDs, situações de racismo com repercussão coletiva;
III – Prioridade 3 – demandas ordinárias: encaminhamentos, informações e acompanhamentos sem urgência imediata.

Parágrafo único. O protocolo de triagem será treinado com todos os servidores da SEMDH no prazo de 60 (sessenta) dias.

Seção V – Da Gestão de Recursos Humanos e do Programa de Estágios da Diversidade

Art. 76. A SEMDH elaborará, anualmente, Plano de Capacitação com meta mínima de 20 (vinte) horas de formação por servidor por ano, priorizando o PNECDH (escolavirtual.gov.br) e a plataformamdh.mdh.gov.br.

Art. 77. Fica instituído o Programa de Estágios da Diversidade da SEMDH, mediante convênios com o IFMA, a UFMA e a UEMA, com as seguintes diretrizes:

I – Reserva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio para estudantes autodeclarados negros;
II – Reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência;
III – incentivo à participação de estudantes LGBTQIA+ e de comunidades tradicionais;
IV – Prioridade para os cursos de Serviço Social, Direito, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais e Comunicação Social;
V – Formação inicial de 40 (quarenta) horas para todos os estagiários em direitos humanos, igualdade racial e diversidade.

Parágrafo único. A SEMDH manterá, preferencialmente, entre 4 (quatro) e 6 (seis) estagiários ativos em cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária.

Seção VI – Da Gestão Orçamentária e da Política de Segurança da Informação

Art. 78. A gestão orçamentária observará: elaboração da proposta anual pela Assessoria de Planejamento, Captação e Monitoramento; ordenação de despesas pela titular da SEMDH; registro de toda despesa nos sistemas financeiros do Município; e meta de captação de R\$ 500 mil a R\$ 1,5 milhão no biênio 2026–2028.

Art. 79. A SEMDH adotará política interna de segurança da informação para os dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a LGPD, observando:

I – Controle de acesso aos bancos de dados por nível hierárquico e necessidade de conhecimento;
II – Anonimização dos dados individuais nos relatórios publicados;
III – vedação de compartilhamento de dados de vítimas sem consentimento ou amparo legal;
IV – Plano de resposta a incidentes de vazamento, com notificação imediata à ANPD;
V – Revisão anual dos acessos ativos aos sistemas de informação da Secretaria.

Parágrafo único. A SEMDH designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Encarregado de Dados (DPO) responsável pela conformidade com a LGPD.

Seção VII – Das Relações Interinstitucionais

Art. 80. A SEMDH manterá relações institucionais permanentes nos níveis municipal, estadual, federal e internacional, priorizando o acesso aos programas mapeados no Plano Estratégico 2026–2028 da SEMDH.

**CAPÍTULO XVIII – DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS**

Art. 81. O atendimento às vítimas de violações de direitos humanos observará os princípios de: acolhimento humanizado; sigilo (LGPD); celeridade; integralidade; e não revitimização.

Art. 82. A SEMDH manterá fluxos específicos de atendimento para:

I – Violência doméstica: encaminhamento imediato ao CRAM, Delegacia da Mulher e Secretaria da Mulher, nos termos do protocolo integrado do art. 8º, § 2º;
II – Violência racial: registro, orientação jurídica e encaminhamento ao Ministério Público;
III – LGBTQIAfobia: acolhimento especializado e encaminhamento a saúde e assistência social;
IV – Violação de direitos de crianças e adolescentes: notificação ao Conselho Tutelar e ao MP, com acionamento do Comitê Colegiado Lei 13.431/2017;
V – Violação de direitos da pessoa idosa: notificação à Delegacia do Idoso e ao MP;
VI – Tráfico de pessoas e trabalho escravo: acionamento imediato das autoridades federais;
VII – violação de direitos de migrantes e refugiados: articulação com a DPU, o ACNUR e a OIM;
VIII – violação de direitos de pessoas em situação de rua: encaminhamento ao CENTRO POP e serviços de acolhimento;
IX – Violação de direitos relacionados à saúde mental: articulação com o CAPS e a rede de saúde mental;
X – Ameaça a defensor de direitos humanos: acionamento imediato do PPDDH estadual e do MDHC via gab.sndh@mdh.gov.br.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos adotará as providências necessárias para:

I – Credenciamento no EquipaDH+, eleições do CMDH e COMPIR, adesão ao SINAPIR, ao Programa Mais Igualdade e à Política Nacional LGBTQIA+, no prazo de 60 (sessenta) dias;
II – Protocolo de triagem, treinamento de servidores e designação do DPO, no prazo de 60 (sessenta) dias;
III – elaboração e publicação do Regimento Interno do CMDH e do COMPIR, nos termos dos arts. 49 e 55 deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos respectivos membros;
IV – Protocolo integrado SEMDH-Secretaria da Mulher e protocolo de fluxo intersetorial, no prazo de 90 (noventa) dias;
V – Instalação da CIGIDH, editais dos Selos Municipal de DH e Igualdade Racial, proposta de cláusulas de DH nos contratos e Programa de Estágios da Diversidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
VI – Proposta de convênio para a Casa da Igualdade Racial junto ao MIR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
VII – mapeamento das comunidades quilombolas e terreiros, instalação da Câmara Interreligiosa e elaboração participativa dos planos municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 84. Os recursos necessários à implantação serão alocados mediante remanejamento das dotações orçamentárias já consignadas à SEMDH, com possibilidade de suplementação orçamentária.

Art. 85. Ficam mantidos os atos, contratos e instrumentos firmados pela SEMDH anteriormente à publicação deste Decreto.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 0727, de 18 de novembro de 2025, o Decreto nº 088/2014-GP, de 18 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

Timon-MA, 30 de setembro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PGM
PORTARIA Nº 16/2026 - PGM

Timon - MA, 06 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – PGM.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acesso, alimentação e acompanhamento do Sistema PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon – PGM:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Luiza Virginia Macedo Sales	Diretora Executiva	118186
Rayane Carneiro de Sousa	Analista Superior Especialista	913962
Gilmar Rocha de Almeida	Técnico Administrativo	9221722

Art. 2º – A designação de que trata esta Portaria será exercida sem prejuízo das demais atribuições dos servidores.

Art. 3º – Compete aos designados, no âmbito de suas atribuições:

I – realizar o cadastro e a atualização das informações relativas às contratações públicas da Procuradoria Geral do Município no PNCP;
II – providenciar a inserção e a divulgação de atos, editais, contratos, atas e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
III – acompanhar a regularidade das publicações e informações no sistema, garantindo a transparência e a conformidade legal;
IV – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º – A presente designação não implica remuneração adicional, salvo previsão legal em contrário.

Art. 5º – Os servidores ora designados desempenharão as atribuições inerentes à função, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas competências, observada a legislação aplicável.

Art. 6º – A presente designação não gera direito à estabilidade no cargo/função, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de Outubro de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Amanda Almeida Waquim
Procuradoria Geral do Município
Portaria Nº 087/2025-GP

SEMED
PORTARIA Nº 1757/2026 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 122/2026 – FUNDEB**, firmado com a **empresa RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ Nº 47.655.841/0001-09.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMAG**PORTARIA Nº 077/2026-SEMAG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), CONVOCA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, inciso x, da Lei Municipal nº 1892/2013, e no disposto no art. 254, §1º, e no art. 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar responsabilidade de servidor ocupante do cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por possível recebimento indevido de Gratificação por Segundo Turno (GST), com base nos atos e fatos irregulares imputados no Processo Administrativo Disciplinar nº 3467/2026, bem como apurar as demais infrações pertinentes que surgirem no decorrer do inquérito administrativo, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º - CONVOCAR os membros da Comissão Permanente para condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designados pelo Decreto nº 0660, de 30 de abril de 2025, publicada no D.O.E.M, Edição nº 3.150, de 30/04/2025, alterado pelo Decreto nº 0805, de 16 de setembro de 2026, publicado no D.O.E.M, Edição nº 3.514, de 22/09/2026, que designou Daniel Galeno Rios Corrêa para exercer a função de Presidente, juntamente com Maria de Lourdes Nunes Moraes e Evilene Monteiro do Nascimento, como membros titulares, para atuarem no respectivo PAD, bem como Francisco Hilário Nunes da Silva e Larissa Uchôa Leite Bandeira como membros suplentes, conforme previsto no art. 260, § 2º, da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe o art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004; cujo inquérito administrativo obedecerá a todas as formalidades legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de setembro de 2026.

Wilma Freitas RodriguesSecretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG
Portaria nº 033/2025-GP**PORTARIA Nº 078/2026-SEMAG,****DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), CONVOCA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, inciso x, da Lei Municipal nº 1892/2013, e no disposto no art. 254, §1º, e no art. 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar responsabilidade de servidor ocupante do cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por suposta conduta inapropriada e reprovável, que afronta a moral administrativa, com base nos atos e fatos irregulares imputados no Processo Administrativo Disciplinar nº 3572/2026, bem como apurar as demais infrações pertinentes que surgirem no decorrer do inquérito administrativo, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º - CONVOCAR os membros da Comissão Permanente para condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designados pelo Decreto nº 0660, de 30 de abril de 2025, publicada no D.O.E.M, Edição nº 3.150, de 30/04/2025, alterado pelo Decreto nº 0805, de 16 de setembro de 2026, publicado no D.O.E.M, Edição nº 3.514, de 22/09/2026, que designou Daniel Galeno Rios Corrêa para exercer a função de Presidente, juntamente com Maria de Lourdes Nunes Moraes e Evilene Monteiro do Nascimento, como membros titulares, para atuarem no respectivo PAD, bem como Francisco Hilário Nunes da Silva e Larissa Uchôa Leite Bandeira como membros suplentes, conforme previsto no art. 260, § 2º, da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe o art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004; cujo inquérito administrativo obedecerá a todas as formalidades legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de setembro de 2026.

Wilma Freitas RodriguesSecretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG
Portaria nº 033/2025-GP**SEINFRA****PORTARIA Nº 11/2026 – SEINFRA** Timon, 13 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2026-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições



anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 07/2026-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259
FISCAL DO CONTRATO	Maciel Do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria deve ser considerada em vigor a partir de 28/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 13 de outubro de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação nº 011/2025, publicado no Diário Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.527, Ano XIII, de 09 de outubro de 2026, **retifica-se** da seguinte forma:

onde se lê: “

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE TIMON/MA, através do instituto de previdência social dos servidores públicos do município de Timon/MA, torna público, que realizará licitação, na modalidade dispensa nº 011/2025, Processo Administrativo nº 464/2026, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021. o início do recebimento das propostas se dará no dia 13/10/2026. e se encerrará no dia 19/10/2026. Termo de Referência: as informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA e através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com Timon (MA),

leia-se:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE TIMON/MA, através do instituto de previdência social dos servidores públicos do município de Timon/MA, torna público, que realizará licitação, na modalidade dispensa nº 007/2026, Processo Administrativo nº 464/2026, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021. o início do recebimento das propostas se dará no dia 13/10/2026. e se encerrará no dia 19/10/2026. Termo de Referência: as informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA e através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com Timon (MA).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 013/2025- FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo de **21,27% (vinte e um virgula vinte e sete por cento)** do quantitativo de itens especificados em relação ao contrato, permitido pelo art. 124, I, “b” e 125 da lei 14.133/2021. **Fundamentação:** arts. 124, I, “b” e 125 da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.924.919/0001-11. **Data de assinatura:** 01 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 054/2024- FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor inicial do Contrato, permitido pelo art. 124, I, “b” e 125 da lei 14.133/2021. **Fundamentação:** arts. 124, I, “b” e 125 da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.935.353/0001-71. **Data de assinatura:** 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 122/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 4252/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Ata de SRP nº 013.f/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para uso geral, higiene pessoal e materiais descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Valor Total Anual: R\$ 341.992,00 (Trezentos e quarenta e um mil, novecentos e dois reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB;

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Data da assinatura: 08/10/2026.

Vigência do Contrato: 31/06/2027

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, com locação de equipamentos e fornecimento de reagentes e insumos.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10hrs00min do dia 16/10/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 10hrs00min do dia 30/10/2026.

SESSÃO PÚBLICA: 10hrs01min do dia 30/10/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 13 de outubro de 2026.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de conjuntos pedagógicos estruturados, alinhados à Base Nacional, Comum Curricular (BNCC), compostos por livros, materiais esportivos e demais recursos pedagógicos destinados ao ensino do componente curricular de Educação Física, para atendimento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon-MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10hrs00min do dia 15/10/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 10hrs00min do dia 27/10/2026.

SESSÃO PÚBLICA: 10hrs01min do dia 27/10/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 13 de outubro de 2026.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TIMON/MA – SEMEL

OBJETO: Registro de Preço para aquisição, sob demanda, de materiais esportivos, uniformes, acessórios, equipamentos de treinamento, itens destinados à arbitragem e materiais de premiação, destinados ao suporte das atividades, projetos, treinamentos, eventos e campeonatos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, abrangendo, entre outras, as modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, beach soccer, voleibol, voleibol de praia, handebol, badminton, tênis de mesa, xadrez, judô, capoeira, atletismo e modalidades correlatas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10:00H do dia 15/10/2026;

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10:00H do dia 27/10/2026;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10:01H do dia 27/10/2026;

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 13 de Outubro de 2026.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2776/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026 - SEMAG

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, torna público o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2026, em referência ao CREDENCIAMENTO 002/2026, Processo administrativo 2776/2026, que se faz com a empresa Espaço Alimentari LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.994.181/0001-69, com sede na Av. Piauí, nº LT2, quadra G, Lote 2, bairro Cajueiro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ricardo Odécio Teófilo Lima Silva, inscrito no CPF 018.068.483-33, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial no local (in loco), em estabelecimentos localizados em um raio máximo de 2000 (dois mil) metros da sede da prefeitura municipal de Timon/MA, destinado a atender às necessidades alimentares de todos os servidores públicos em atividade no âmbito do município de Timon/MA.

Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 13 de outubro de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria Nº 033/2025 - GP



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=32540441000172, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2026.10.13 14:00:25 -03'00'